



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES

**ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

Foi realizada consulta junto à órgãos da Administração Pública que atuam no Estado do Pará, a fim de verificar a existência de contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contrato N°.015/2023- Câmara Municipal de Castanhal (pregão eletrônico nº 02/2023)	80	cm/cl	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
2	Contrato N°.111/2021- Termo Aditivo N° 02/2023 Tribunal Regional Eleitoral do Pará (pregão eletrônico nº 59/2021)	750	cm/cl	R\$ 68,00	R\$ 51.000,00
3	Contrato N°.20231305- Prefeitura Municipal de Pacajá (pregão eletrônico nº 9/2022-008-FME)	600	cm/cl	R\$ 88,00	R\$ 52.000,00
4	Contrato N°.02/2024- Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (pregão eletrônico nº 01/2024)	45	cm/cl	R\$ 20,00	R\$ 900,00
<b>MÉDIA DE VALOR</b>					<b>R\$ 67,75</b>
<b>MAIOR VALOR</b>					<b>R\$ 95,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES

MENOR VALOR		R\$ 20,00
-------------	--	-----------

Sobre os métodos de pesquisa definidos na Lei N°14.133/2021, art. 23° e **IN 65/2021, art. 5°** editada pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, temos a informar o que segue, observando-se, sobretudo, seu parágrafo 1°, pelo que deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

I) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**Obs.:** Pesquisa sem resultados satisfatórios para o objeto a ser licitado, visto que não foram encontrados valores uniformes ao destes autos.

II) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**Obs.:** Os Resultados estão demonstrados na planilha acima, cujas pesquisas foram realizadas em sites oficiais e se encontram juntadas a este feito (Doc. 20), onde a melhor contratação pertence ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, cujo valor é de R\$ 68,00.

III) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**Obs.:** Considerando o paragrafo 1° do art. 5° da IN IN 65/2021, não se faz necessário justificar este inciso.

IV) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**Obs.:** Considerando o paragrafo 1° do art. 5° da IN IN 65/2021, não se faz necessário justificar este inciso.

V) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES  
Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e  
Governo Digital do Ministério da Economia.  
**Obs.:** Considerando o parágrafo 1º do art. 5º da IN IN 65/2021, não  
se faz necessário justificar este inciso.

Belém, 02 de abril de 2024

**RAQUEL BRAGA DA COSTA**

Técnico Judiciário/Pregoeira-Agente de Contratação/  
Membro CPL/DILIC-COLIC